



000069

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.706.187/0002-12, com sede na Avenida Beira Mar, nº 11.900, Balneário Icaraí – Ilha Comprida/SP CEP. 11.925-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Denis Gonçalves do Nascimento, RG nº 3.099.244 e CPF nº 296.821.548-55, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 57/2018**, processo administrativo n.º 342/2018, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E OLEO DIESEL S10 e S500)**, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 06 (seis) meses, para abastecimento da frota do **Município de Ilha Comprida**, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proc. nº 342/2018
- b) Edital do Pregão nº 57/2018/ e seus Anexos;
- c) Proposta, apresentada pela CONTRATADA;
- d) Ata da sessão do Pregão nº 57/2018.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o ÓRGÃO GERENCIADOR a obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 1.261.150,00 (hum milhão duzentos e sessenta e um mil cento e cinquenta reais), conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, a partir de 11/12/2018, tendo validade até 10/06/2019, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO, DO LOCAL E RECEBIMENTO

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do contrato será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelos Departamentos e Divisões solicitantes.

4.2 Caberá aos Departamentos e Divisões do CONTRATANTE:

4.3.1- Atuar como representante do CONTRATANTE na fiscalização do objeto contratado.

4.4- Caberá à CONTRATADA:

4.4.1- Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;

4.4.2- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

4.4.3- Comunicar ao (s) Departamento (s)/Divisão (ões), com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;

4.4.4- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

4.5 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.5.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

4.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b.1) Na hipótese de complementação, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTES

5.1 – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Licitante Vencedora, deverá ser entregue ao Departamento/Divisão solicitante, para o seu ateste.

5.2 - O pagamento ocorrerá, mediante apresentação da fatura correspondente ao fornecimento efetuado e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo FORNECEDOR; desde que a referida fatura seja devidamente atestada.

5.3 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR, informada junto com a documentação de sua proposta.

5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 - O FORNECEDOR deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com



000070

feito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência, A ausência dos documentos atualizados ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

5.6 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.7 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o fechamento do objeto licitado, com a apresentação da respectiva nota fiscal vistada/atestada pelo responsável indicado para este fim pelo Município acompanhado do relatório mensal.

5.8 - Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira".

5.9 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na realização do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens acima desta cláusula 5 deste contrato. 5.10 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá ao FORNECEDOR nas sanções cabíveis.

5.11 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1 - Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.2 - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

6.3 - A inadimplência do FORNECEDOR, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GERENCIADOR

7.1 - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento do valor na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, o FORNECEDOR reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do FORNECEDOR pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4 - A aplicação das penalidades não impede o FORNECEDOR de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas desta ATA. 9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam a presente ATA para todos os fins de direito.

Ilha Comprida, 11 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:


AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA
Denis Gonçalves do Nascimento
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

VISTO E APROVADO:


JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829





Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



000071

Fornecedor: 6532 - AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA.

Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
02.00023	GASOLINA COMUM	LT	4,4500	100.000,0000	445.000,00
02.00240	ETANOL	LT	2,9000	20.000,0000	58.000,00
02.00372	ÓLEO DIESEL S-10	LT	3,8100	165.000,0000	628.650,00
02.00419	DIESEL S-500	LT	3,7000	35.000,0000	129.500,00

Valor Total do Fornecedor: 1.261.150,00

Valor Total: 1.261.150,00



000072

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ATA CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADO: AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA

ATA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 108/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E OLEO DIESEL S10 E S500), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 11 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842-7003

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842-7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Denis Gonçalves do Nascimento

Cargo: Gerente Administrador

CPF: 296.821.548-55 RG: 3.099.244

Endereço residencial completo: Rua da Saudade, nº 215, Canto do Morro – Iguape/SP CEP. 11.920-000

E-mail pessoal: _____

Telefone(13) 3842-1091

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.